

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTIVA – MG**

REFERÊNCIA/ASSUNTO: Recurso administrativo referente ao Processo Licitatório N° 279/2021, Pregão Presencial N° 067/2021

A empresa CONSTRUTORA CARVALHO E DUARTE LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 32.091.094/0001-48, com sede na Rua Antônio Florêncio Nogueira, 225, Centro – Careaçú MG, por intermédio de seu representante legal Sr(a). GUILHERME ELIAS DUARTE, CPF 118.642.636-52, vem por meio deste, apresentar recurso administrativo, com base no Artigo 109 § 3º da Lei 8.666/1993, pelas razões de fato e de direito que seguem.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se do Pregão Presencial nº 067/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de ESTIVA - MG que tem por objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES SEXTAVADOS EM TRECHO DA ESTRADA MUNICIPAL ESV 080 NO DISTRITO PANANO DOS ROSAS”**.

De acordo com a Ata de Julgamento, constante do processo acima mencionado, participaram do processo licitatório as empresas: S J ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CONSTRUTORA CARVALHO E DUARTE LTDA, 3 MARIAS CONSTRUTORA EIRELI e KAIRO CONSTRUTORA & INCORPORADORA EIRELI. A empresa KADH CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E TERRAPLANAGEM EIRELI protocolou os envelopes na recepção da Prefeitura de Estiva.

Após passar pela fase de credenciamento, os envelopes de proposta e documentos de habilitação foram abertos, onde a empresa KAIRO CONSTRUTORA & INCORPORADORA EIRELI foi constatada com todos os documentos corretos e vencedora pela CPL.

Contudo, discorda a RECORRENTE da habilitação da empresa declarada vencedora, por terem apresentado em atestado técnico um(a) engenheiro(a) cujo não faz mais do quadro de funcionários da empresa.

2. DOS FATOS

No presente edital é exigido os seguintes documentos para habilitação das empresas:

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) prova de registro e quitação junto ao CREA/CAU, em nome da empresa e de seus responsáveis técnicos;

B) COMPROVANTE DE QUE O RESPONSÁVEL TÉCNICO É MEMBRO DA EMPRESA, ATRAVÉS DE:

b.1) Carteira de Trabalho e Previdência Social - fotocópia autenticada - e Ficha ou folha do Livro de Registro de Empregados - fotocópia autenticada - ou;

b.2) Contrato Social - fotocópia autenticada - ou;

b.3) contrato particular firmado com a empresa proponente - fotocópia autenticada com firma reconhecida, ou;

b.4) no caso do profissional que será o responsável técnico pela obra ser também o responsável técnico da empresa junto ao CREA, a apresentação do registro solicitado no item acima, comprova vínculo com a empresa;

c) declaração de que a empresa licitante possui em disponibilidade os equipamentos e pessoal técnico para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa, devendo fazer parte da equipe que executará os serviços:

c.1) - 1 (um) engenheiro civil, devidamente registrado no CREA, podendo ser o mesmo profissional responsável técnico indicado no atestado apresentado, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura Municipal de Estiva, para realizar 1 (uma) visita diária ao local dos serviços ou sempre que necessário;

c.2) - 1 (um) encarregado de serviços, com experiência profissional comprovada em serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação, para permanecer no local dos serviços em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços;

d) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, emitida por esse conselho, comprovando, a execução satisfatória de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto; -EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO/PAVIMENTAÇÃO COM BLOQUETES DE CONCRETO/BLOCOS INTERTRAVADOS OU SIMILARES;

Inicialmente a Recorrente solicita essas ilustres autoridades a revisão do julgamento que considerou habilitada e vencedora a empresa KAIRO CONSTRUTORA & INCORPORADORA EIRELI, uma vez que, após análise da documentação de habilitação por ela apresentada, o documento utilizado para atender o processo licitatório não se encontra devidamente correto e de acordo com a lei, resolução CONFEA N° 1025 de 30/10/2009, art. 48, como será demonstrado abaixo.

O atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa KAIRO CONSTRUTORA & INCORPORADOR EIRELI, de numero 2620200007762 foi emitido pelo engenheiro ANDERSON WILLIAN VIEIRA, este profissional não faz mais parte do quadro de funcionários da empresa, não há nenhum documento que comprove o vínculo dele com a empresa no presente certame.

Imagem 1

Página 1/4

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução No. 1.025, de 30 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
2620200007762
Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no. 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, o Acervo Técnico do profissional ANDERSON WILLIAN VIEIRA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: ANDERSON WILLIAN VIEIRA
Registro: 5063095907-SP RNP: 1405071109
Título Profissional: Engenheiro Civil

Número ART: 28027230201025344 Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO Registrada em: 28/08/2020
Forma de Registro: INICIAL
Participação Técnica: INDIVIDUAL
Empresa Contratada: KAIROS CONSTRUTORA & INCORPORADORA EIRELI

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
RUA DONA MARIA ALVES No.: 865
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: Ubatuba UF: SP CEP: 11680000 PAIS: BRASIL
Contrato: 189/2019 Celebrado em: 13/11/2019
Vinculado à ART:
Valor do Contrato: R\$ 584.692,67 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Endereço da Obra/serviço: RUA Da Ressaca No.: S/N
Complemento: Bairro: Ressaca
Cidade: Ubatuba UF: SP CEP: 11680000 PAIS: BRASIL
Data de início: 25/11/2019 Situação: Atividade em andamento Coordenadas Geográficas:
Finalidade: INFRAESTRUTURA
Proprietário: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba CNPJ: 46.482.857/0001-96

Atividade Técnica: 1) Execução, Execução, Pavimentação, Rígido. 6706,27000 metro quadrado. 2) Execução, Execução, Base. 1005,94000 metro cúbico. 3) Execução, Execução, Camada Drenante. 1164,41000 metro.

Atestado apresentado pela empresa KAIRO CONSTRUTORA & INCORPORADOR EIRELI.

Conforme RESOLUÇÃO N°1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências, O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA Confea, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no artigo 48º desta lei tem a seguinte apresentação:

Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

A lei é bem clara, o atestado técnico somente é válido se o profissional detentor deste atestado estiver integrado no quadro técnico da pessoa jurídica.

Como mencionado acima, o profissional ANDERSON WILLIAN VIEIRA já não faz mais parte do quadro técnico da empresa KAIRO CONSTRUTORA & INCORPORADOR EIRELI, então com isso o atestado apresentado pela empresa não tem mais valor legal. Nesta situação a Empresa CONSTRUTORA CARVALHO E DUARTE LTDA, pede a inabilitação da empresa KAIRO CONSTRUTORA & INCORPORADOR EIRELI, por não estar cumprindo as exigências do edital no item QUALIFICAÇÃO TÉCNICA III.

Outra questão observada pela CONSTRUTORA CARVALHO E DUARTE LTDA, foi o fato de que a empresa KAIRO CONSTRUTORA & INCORPORADOR EIRELI e a empresa KADH CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINA E TERRAPLANAGEM EIRELLI, possuem o mesmo responsável técnico no seu quadro de funcionários a profissional ALINE SIMOES GARCIA, registro 1403084769, essa afirmação foi verificada no registro de quitação junto ao CREA/CAU, um documento que comprova a situação do registro do profissional e da empresa quanto a sua regularidade e anuidade, mas neste registro também demonstra as empresas que o profissional é responsável técnico.

Imagem2

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Nº 2784767/2021
Emissão: 31/03/2021
Validade: 31/03/2022
Chave: a62cx

CERTIFICAMOS que o(a) profissional encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o(a) interessado(a) não se encontra em débito com o CREA-MG.

Interessado(a)

Profissional: **ALINE SIMÕES GARCIA** ✓
Registro: 1403084769
CPF: 043.969.966-59
Endereço: RUA IONDA BRITO MARQUES, 67, JARDIM MARIANA, VARGINHA, MG, 37011009
Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)
Data de registro: 28/10/2004

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRA CIVIL
Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA
Data de Formação: 29/04/2004

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2021 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: **KADH CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E TERRAPLANAGEM EIRELI**
Registro: 0000060670
CNPJ: 28.972.542/0001-45
Data Início: 21/05/2020
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: **REINALDO DONIZETTI DE SOUZA - EPP**
Registro: 42795
CNPJ: 19.507.426/0001-64
Data Início: 16/03/2021
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: **KAJROS CONSTRUTORA & INCORPORADORA EIRELI**
Registro: 60695
CNPJ: 29.012.672/0001-07
Data Início: 09/10/2020
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

REDMI NOTE 8
ALAI QUAD CAMERA

Registro de quitação Profissional Aline Simões Garcia.

Como foi comprovado acima, as empresas KAIRO CONSTRUTORA & INCORPORADOR EIRELI e KADH CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINA E TERRAPLANAGEM EIRELLI, detêm do mesmo responsável técnico no seu quadro de funcionários, essa questão coloca em dúvida a idoneidade das empresas.

As licitações devem ocorrer segundo os princípios e normas que procuram preservar a transparência e o seu caráter competitivo. Nesse sentido, o artigo 3º, da Lei n.8.666/93 dispõe:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Assim, embora não exista uma norma específica, no contexto da licitação, proibindo expressamente que duas empresas concorrentes tenham o mesmo responsável técnico, é entendimento razoável que adotamos que, em tese e ressalvadas as peculiaridades de cada caso:

1) que o contexto da lei não admite essa situação, porque violadora dos princípios expressos no artigo 3º, acima;

Portanto, numa situação hipotética, sem análise dos detalhes concretos de um caso, a participação de duas empresas licitantes, disputando um mesmo objeto, e que tenham um mesmo responsável técnico deve ser evitada, afinal a situação, em tese, é incompatível com a lei n.8.666/93, justificando-se, de modo geral, a exclusão de ambas do processo. Deixando assim, argumentos válidos sobre a idoneidade das empresas acima citadas.

3. DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer a esta Comissão Permanente de Licitação que:

- i. Face ao exposto, REQUER que seja acatado o presente recurso a fim de que seja DESCLASSIFICADA a proposta da licitante KAIRO CONSTRUTORA & INCORPORADOR EIRELI, devido a não apresentação de ACERVO TECNICO COM VALIDADE LEGAL.
- ii. Análise da questão das empresas KAIRO CONSTRUTORA & INCORPORADOR EIRELI e KADH CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINA E TERRAPLANAGEM EIRELLI, por deterem do mesmo responsável técnico.

Nestes termos, pede e espera DEFERIMENTO.

Estiva, 04 de novembro de 2021

CONSTRUTORA CARVALHO DUARTE LTDA
Guilherme Elias Duarte, Sócio Administrador